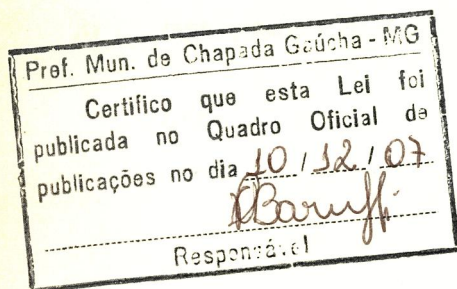




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15



LEI Nº 416 / 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de CHAPADA GAÚCHA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 165 §5º CF. c/com o artigo 2º da Lei 4.320/64 e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, propõe:

Art. 1º. – A receita do Município de CHAPADA GAÚCHA, para o exercício de 2008, estimada em R\$ 9.436.600,00 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), será realizada mediante o seguinte desdobramento:

01.00. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01.01. Câmara Municipal

01.02. Prefeitura Municipal

02.00. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02.03. IPREMCHAG

RECEITAS CORRENTES

1100.00.00	- Receita Tributária	R\$	494.600,00	
1200.00.00	- Receitas de Contribuições	R\$	225.000,00	
1300.00.00	- Receita de Contribuições	R\$	127.000,00	
1700.00.00	- Transferências Correntes	R\$	9.627.600,00	
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	R\$	81.000,00	
7200.00.00	- Rec. Contr. Intra-Orçamentária	R\$	120.000,00	
9700.00.00	- Dedução p/Formação Fundef	R\$	(1.266.600,00)	R\$ 9.408.600,00
			9.408.600	

RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00	- Alienação de Bens	R\$	28.000,00	R\$ 28.000,00
Sub-Total				R\$ 9.436.600,00

Art. 2º. – A despesa do Município de Chapada Gaúcha, para o exercício de 2.008, fixada em R\$ 9.436.600,00 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), com destaque de R\$ 292.000,00 (Duzentos e noventa e dois mil reais) para a Reserva de Contingência do IPREMCHAG, será realizada de acordo com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes funções de governo e unidades orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

A) DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.00 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Corpo Legislativo	R\$	230.800,00		
01.02 - Secretaria	R\$	210.200,00		
01.03 - Serviços Gerais	R\$	50.000,00	R\$	491.000,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 - Gabinete e Secretaria	R\$	519.000,00		
02.02 - Sec. M. Planejamento	R\$	91.500,00		
02.03 - Sec. M. Adm. e Finanças	R\$	1.153.000,00		
02.04 - Sec. M. Educ. e Cultura	R\$	2.750.600,00		
02.05 - Sec. M. Saúde e Vig. Sanit.	R\$	116.100,00		
02.06 - Sec. M. Obras Pub. e Urb.	R\$	285.000,00		
02.07 - Sec. M. Meio Amb. e Tur.	R\$	261.800,00		
02.08 - Sec. M. Agric. Com. e Ind.	R\$	358.000,00		
02.09 - Sec. M. Transportes	R\$	647.000,00		
02.10 - Sec. M. Ação Social	R\$	124.000,00		
02.11 - Sec. M. Esporte e Lazer	R\$	143.000,00		
02.12 - Fundo M. de Ação Social	R\$	233.500,00		
02.13 - Fundo M. de Saúde	R\$	1.731.900,00		
02.14 - Fundo M. Dir. Criança e Ad.	R\$	111.200,00	R\$	8.525.600,00

Despesas dos Órgãos da Administração Direta R\$ **7.320.000,00**

02.00 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03. IPREMCHAG

01.01 - IPREMCHAG	R\$	420.000,00	R\$	420.000,00
-------------------	-----	------------	-----	------------

Despesas dos Órgãos da Administração Indireta R\$ **420.000,00**

Total de despesa por Órgãos autorizada para o exercício R\$ **9.436.600,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

B) DESPESAS POR ELEMENTO DE DESPESA (ADM Direta)

01	Aposentadorias e Reformas	R\$	30.000,00	0,32 %		
03	Pensões	R\$	15.000,00	0,16 %		
04	Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.581.100,00	16,76 %		
09	Salário-Família	R\$	26.200,00	0,28 %		
11	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	1.820.000,00	19,29 %		
13	Obrigações Patronais	R\$	563.500,00	5,97 %		
14	Diárias - Pessoal Civil	R\$	67.700,00	0,72 %		
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	500,00	0,01 %		
30	Material de Consumo	R\$	1.208.500,00	12,81 %		
32	Material de Distribuição Gratuita	R\$	124.000,00	1,31 %		
33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	1.000,00	0,01 %		
34	Outras Desp. Pessoal Descor. Contrat. Ter.	R\$	3.700,00	0,04 %		
35	Serviços de Consultoria	R\$	168.200,00	1,78 %		
36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$	630.500,00	6,68 %		
39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	1.447.900,00	15,34 %		
41	Contribuições	R\$	201.000,00	2,13 %		
43	Subvenções Sociais	R\$	35.000,00	0,37 %		
47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	110.000,00	1,17 %		
48	Outros Auxílios Fin. a Pessoas Físicas	R\$	20.000,00	0,21 %		
51	Obras e Instalações	R\$	435.000,00	4,61 %		
52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	340.000,00	3,60 %		
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$	100,00	0,00 %		
77	Principal Corrigido Dív. Contratual Ref.	R\$	210.000,00	2,23 %		
91	Sentenças Judiciais	R\$	10.000,00	0,11 %		
92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	200,00	0,00 %		
93	Indenizações e Restituições	R\$	95.500,00	1,01 %		
99	Reserva de Contingência	R\$	292.000,00	3,08 %	R\$	9.436.600,00 100%

C) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA (ADM Direta)

3000.0000	- Despesas Correntes	R\$			
4000.0000	- Despesas de Capital	R\$			
9000.0000	- Reserva de Contingência	R\$	292.000,00	R\$	9.436.000,00

D) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS (ADM Direta)

01	LEGISLATIVA	R\$	491.000,00	5,20 %
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	26.000,00	0,28 %
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.530.500,00	16,22 %
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	98.000,00	1,04 %
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	344.700,00	3,65 %
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	607.000,00	6,43 %
10	SAÚDE	R\$	1.848.000,00	19,58 %
12	EDUCAÇÃO	R\$	2.656.600,00	28,15 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

13	CULTURA	R\$	94.000,00	1,00 %
15	URBANISMO	R\$	258.000,00	2,73 %
17	SANEAMENTO	R\$	30.000,00	0,32 %
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	41.800,00	0,45 %
20	AGRICULTURA	R\$	193.000,00	2,05 %
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	125.000,00	1,32 %
24	COMUNICAÇÕES	R\$	15.000,00	0,16 %
25	ENERGIA	R\$	145.000,00	1,54 %
26	TRANSPORTE	R\$	573.000,00	6,07 %
27	DESPORTO E LAZER	R\$	68.000,00	0,72 %
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	292.000,00	3,09 %
			R\$ 9.436.600,00	100%

Art. 4º. – Durante a execução orçamentária, ficam o EXECUTIVO o LEGISLATIVO, autorizados a abrirem Créditos Adicionais Especiais e Suplementares aos seus respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas nesta Lei, para reforço das dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) o Executivo Municipal, utilizar-se dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- B) o Legislativo, utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito em valor correspondente a, no máximo, 30% (trinta por cento) das despesas de capital.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Chapada Gaúcha– MG, 10 de dezembro de 2007.

José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

